PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS CONEXOS (Microsoft)

CADERNO DE ENCARGOS

António José Costa Romenos Dieb

Digitally signed by António José Costa Romenos Dieb
DN: c=PT, o=Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP, cn=António José Costa Romenos Dieb
Date: 2020.05.05 16:55:14 +01'00'

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de licenças de *software* e de serviços conexos (Microsoft) para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a seguir designada por Agência, I.P., conforme especificado na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, após comunicação do visto do Tribunal de Contas, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo de vigência a que se refere o número anterior inicia-se no dia seguinte ao do pagamento dos emolumentos referentes ao processo de fiscalização prévia, ou no dia 27 de outubro de 2020 se este for posterior.

Cláusula 4.ª

Local da execução do contrato

A entrega das licenças e a prestação dos serviços objeto do contrato serão realizadas na sede da Agência, I.P., na Av. 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, salvo situações previamente acordadas.

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega das licenças e da prestação dos serviços

1. A entrega das licenças deve ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da entrada em vigor do contrato, nos termos da cláusula 3.ª.
2. Os serviços conexos devem ser prestados até ao termo do contrato, de acordo com as necessidades da Agência, I.P., e mediante a fixação pela Agência, I.P. de cronograma e dos trabalhos a realizar.

Cláusula 6.ª

Modalidades do licenciamento

1. As licenças a adquirir na modalidade perpétua passam a ser propriedade da Agência, I.P. por tempo indeterminado, na versão adquirida.

2. As licenças adquiridas por subscrição podem ser utilizadas pelo período a contratar

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao prestador de serviços ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou

a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo prestador de serviços e a equipa técnica a afetar à prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.
8. No âmbito da execução do contrato o prestador de serviços deverá apresentar uma Memória Descritiva das medidas que adotará para assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados manejados e da documentação facultada.
9. O prestador de serviços obriga-se a comunicar à Agência, I.P., mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria do prestador de serviços, estão autorizadas a estabelecer relações com aquela para efeito de um correto uso do material e da informação. A substituição das pessoas autorizadas deverá ser comunicada à Agência, I.P.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade

1 O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar à Agência, I.P. as licenças objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 As licenças objeto do contrato devem ser disponibilizadas em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento.

3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de software e das garantias a este relativo no que respeita à conformidade das licenças a disponibilizar.

4 O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância das licenças objeto do contrato que existam no momento em que lhe forem disponibilizadas.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995,

relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
   b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
   c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;
   d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o prestador de serviços e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
   e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
   f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
   g) O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 10.ª

Conflito de interesses

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O prestador de serviços obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelos bens e seus serviços conexos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 1.519.512,00 € (um milhão, quinhentos e dezanove mil, quinhentos e doze euros), acrescido de IVA à

taxa legal em vigor aplicável.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do referido no n.º 3, o preço das licenças e serviços conexos (serviços de assistência pós-venda, serviços de continuidade do produto e serviços de upgrades de versão) será pago em 3 (três) prestações anuais, no início de cada ano de vigência do contrato. As faturas relativas ao pagamento da segunda e terceira anuidades só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação, a qual ocorre, respetivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor do contrato.
2. Sem prejuízo do referido no n.º 3, o preço dos serviços conexos (serviços de instalação e serviços de migração) será pago no prazo de trinta (30) dias a contar da data de receção das faturas, considerando-se vencida a respetiva obrigação com a emissão pela Agência, I.P., de declaração de aceitação dos serviços objeto da fatura.
3. O pagamento da primeira anuidade só pode ser efetuado após confirmação do pagamento pelo prestador de serviços dos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.
4. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
5. A fatura, desde que devidamente emitida, é paga através de transferência bancária.
6. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto ao valor na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A comunicação ao prestador de serviços referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8. O prestador de serviços fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável no que se refere aos pagamentos a efetuar.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato a celebrar é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., identificado na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução do contrato pelo prestador de serviços, assim como fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços.
3. Cabe ainda ao gestor do contrato, sempre que verifique que algum trabalhador ao serviço do prestador de serviços não reúna as condições necessárias ao desempenho das suas funções, designadamente incorreção no trato, desleixo, ou negligência na execução do serviço, solicitar a substituição imediata do mesmo, mediante simples comunicação por escrito ao prestador de serviços.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2. No caso das intervenções de assistência e suporte técnico não se verificarem dentro das condições fixadas neste caderno de encargos, será aplicada uma sanção até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
3. Tendo em vista a preservação do nível de segurança, qualidade e integridade dos dados, caso se verifique o incumprimento do prazo de disponibilização das licenças fixado na cláusula 5.ª, será aplicada uma sanção até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
4. O montante das sanções poderá, por opção da Agência, I.P., ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não incorrerá em responsabilidade a parte que, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
   a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
   b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 28.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa do procedimento, pode ser executada pela Agência, I.P. (*first demand*) sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pela Agência, I.P. não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Agência, I.P. para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo prestador de serviços, designadamente as obrigações de garantia.
5. Caso não haja obrigações de correção de defeitos por parte do prestador de serviços, designadamente obrigações de garantia, será promovida a sua liberação da caução, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato e subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Agência, I.P., e nos termos do CCP.
2. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P., pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 20.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 21.ª

Acompanhamento e controlo técnico

A Agência, I.P., pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do prestador de serviços.

Cláusula 22ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P., venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o prestador de serviços obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 23.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 24.ª

Garantia

O prestador de serviços deve assegurar o suporte técnico durante o período de 1 (um) ano após a entrada em vigor do contrato.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

   Agência, I.P.:

   - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.
   - Gestor do Contrato: César Rosa
   - Morada: Av. 5 de Outubro,153
   - Telefone n.º 218814000
   - Correio eletrónico: cesar.rosa@adcoesao.pt

   Prestador de serviços:

   - [*identificação da entidade*]
   - [*identificação da pessoa de contacto*]
   - Morada: [●]
   - Telefone n.º [●]
   - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27ª

Encargos

Todos os encargos derivados da prestação da caução, do visto do Tribunal de Contas e da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP e demais legislação aplicável.
3. São aplicáveis as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 30.ª

Especificações sobre o licenciamento e os serviços conexos à aquisição de licenças de software

1. Os serviços conexos (serviços de assistência pós-venda, serviços de continuidade do produto e serviços de upgrade de versão) devem contemplar as seguintes componentes:
   a) Direitos englobados de *updates* e *upgrades* das licenças de software;
   b) Suporte telefónico e via Web 24x7, 7 dias por semana;
   c) Formação em sala para técnicos e programadores ministrada por entidades credenciadas para tal efeito pelo fabricante de software;
   d) Plataforma de e-*learning* para utilizadores finais e equipas técnicas.
2. Os serviços conexos à aquisição das licenças de software (serviços de instalação e serviços de migração e implementação tecnológica de produtos) devem contemplar uma bolsa de 3400 (três mil e quatrocentas) horas.

Cláusula 31.ª

Identificação das licenças de software e dos serviços conexos

Identificação do pacote de software	Designação Comercial do Produto ou Equivalente	Tipo Licenciamento	Qtd
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	Subscrição	260
NK4-00002	PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	60
N/A	AzureStorSimple ShrdSvr ALNG SubsVL MVL StdSpprt	subscrição	1
7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Renovação de Manutenção	20
9GS-00135	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Renovação de Manutenção	72
9EM-00270	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Renovação de Manutenção	32
7LS-00002	ProjOnlnProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	15
N9U-00002	VisioOnlnP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Subscrição	12
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	Renovação Software Assurance	2
MX3-00115	VSEntSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	Licença com Software Assurance	1
9EA-00278	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Renovação Software Assurance	36
6VC-01253	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL DvcCAL	Renovação Software Assurance	20
6VC-01254	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UsrCAL	Renovação Software Assurance	20
7JQ-00343	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Renovação Software Assurance	28
R39-00396	WinSvrExtConn ALNG SA MVL	Renovação Software Assurance	2
9GS-00128	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 16Lic CoreLic	Licença com Software Assurance	14
6QK-00001	Azure Monetary Commitment	Subscrição	85
6QK-00001	Azure Monetary Commitment	Subscrição	20
N/A	Serviços Conexos	N/A	1

Cláusula 32.ª

Infraestrutura tecnológica da Agência, I.P.

1. A Agência, I.P., possui uma infraestrutura tecnológica baseada na seguinte tecnologia:
   - Posto de trabalho - baseado em sistema operativo *Windows, Microsoft Office* como ferramenta de produtividade e licenças *Microsoft* de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora;

- Infraestrutura Servidora baseada em:
  - *Microsoft Windows Server* como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;
  - *Microsoft System Center* para a monitorização e gestão da infraestrutura;
  - *Microsoft Active Directory* para os serviços de identidade e autenticação;
  - *Microsoft Exchange* para serviço de *email*;
  - *Microsoft Sharepoint* como plataforma de colaboração;
  - *Microsoft SQL Server* para os repositórios de informação estruturada;
- Plataforma de desenvolvimento baseada em *Microsoft Visual Studio*.

2. Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que atualmente está em utilização na Agência, I.P., deverá considerar todo o processo de migração aplicacional, a formação dos elementos administrativos e técnicos da Agência, I.P., bem como a definição e execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que o adjudicatário garante a ininterruptibilidade dos serviços.